

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 5.643, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera a Portaria MCTIC nº 3.045, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre a destinação do saldo de recursos remanescente, proveniente da licitação de que trata o Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações e estabeleceu, no art. 10, inciso I, "b", que compete privativamente à União manter e explorar diretamente os serviços públicos de telégrafos, de telefones interestaduais e de radiocomunicações, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiodifusão e ao serviço internacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que determina que os serviços de radiodifusão, os quais compreendem os de radiodifusão de sons e imagens, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que dispõe que compete, exclusivamente, à União dispor sobre qualquer assunto referente aos serviços de radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual é estabelecido que o acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T será assegurado ao público em geral, de forma livre e gratuita, a fim de garantir o adequado cumprimento das condições de exploração objeto das outorgas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o estabelecido no Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, que disciplinou o leilão da faixa de 700 MHz, e que dispõe, no item 7 do Anexo II-B, que o saldo de recursos remanescente deverá ser destinado à distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido, entre outros projetos, sob critérios a serem propostos pelo GIREd e decididos pelo Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o voto do Ministro Benjamin Zymler, Relator no Acórdão nº 2301/2014 - TCU - Plenário, que, em seu item 89, menciona que o Edital da Anatel previu que, no caso de haver recursos remanescentes, estes deverão ser investidos na distribuição de Conversores de TV Digital às famílias que ainda não os tenham recebido;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5.923/2018/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão, que realizou a análise sobre o saldo de recursos remanescente, relativo ao ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, pagos por cada uma das Proponentes vencedoras do Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 257/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que se manifestou favoravelmente à Nota Técnica nº 5.923/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao art. 1º da Portaria MCTIC nº 3.045, de 07 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º

Parágrafo único. Visando ao atendimento integral dos objetivos e das obrigações previstos no Edital nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, o saldo de recursos remanescentes poderá ser destinado a outros projetos, aprovados pelo GIREd, com o escopo de implementar, de forma eficaz, o disposto no caput deste artigo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE GOVERNANÇA DE FUNDOS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA
O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
DAS TELECOMUNICAÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 119, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018**

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, VI, da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e considerando a Deliberação Eletrônica nº 02/2018 do Conselho Gestor do Funttel, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Funttel, na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 1, de 20 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de março de 2001;

II - a Resolução nº 5, de 16 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2001;

III - a Resolução nº 25, de 09 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 2002;

IV - os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de dezembro de 2005; e

V - a Resolução nº 60, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MULLER BORGES
Presidente do Conselho

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL****CAPÍTULO I
Do Fundo**

Art. 1º O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel tem natureza contábil e o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR E DAS COMPETÊNCIAS****Seção I****Do Conselho Gestor**

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - CGF é um órgão colegiado responsável pela administração do Funttel, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001.

Art. 3º O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - 1 (um) representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

III - 1 (um) representante da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

IV - 1 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

V - 1 (um) representante da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

§ 1º O Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações designará, por meio de portaria, os representantes indicados pelos órgãos mencionados nos incisos I a V deste artigo;

§ 2º O Conselho Gestor será presidido por um dos representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, escolhido pelo Ministro;

§ 3º O substituto do Presidente será o outro representante do MCTIC.

§ 4º Em caso de ausência do Presidente e do substituto, os Conselheiros presentes elegerão, dentre seus pares, quem presidirá a reunião.

Art. 4º O mandato de cada Conselheiro é de 3 (três) anos, podendo ser renovado por mais um período.

§ 1º Quando houver substituição de Conselheiro com mandato em curso, considerar-se-á iniciado novo mandato.

§ 2º O membro que desejar deixar o Conselho Gestor antes do fim do mandato previsto no caput deverá oficializar a decisão por meio de pedido de renúncia, a qual independe de aprovação do Conselho Gestor.

§ 3º A comunicação da renúncia de Conselheiro deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinada, ao Presidente do Conselho Gestor, que, na sequência, dela dará ciência ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º O Conselho Gestor atua por meio do Plenário, com o suporte de sua Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O Plenário consiste nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros do Conselho Gestor.

Seção II**Das Competências**

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor:

I - aprovar o regimento interno e alterações posteriores;

II - aprovar as normas de aplicação de recursos do Funttel em programas, projetos e atividades prioritárias na área de telecomunicações, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.052, de 2000;

III - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Aplicação de Recursos a ele submetido pelos agentes financeiros e pela Fundação CPqD, conforme definido, respectivamente, nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 3.737, de 2001;

IV - submeter, anualmente, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a proposta orçamentária do Funttel, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, observados os objetivos definidos no art. 1º da Lei nº 10.052, de 2000, as políticas de desenvolvimento tecnológico fixadas pelos Poderes Executivo e Legislativo e a existência de linhas de crédito;

V - prestar contas da execução orçamentária e financeira do Funttel;

VI - deliberar, anualmente, sobre os relatórios de execução física e financeira da Fundação CPqD e dos agentes financeiros, bem como sobre os relatórios de acompanhamento dos agentes financeiros;

VII - decidir sobre outros assuntos de interesse do Funttel;

VIII - propor a regulamentação dos dispositivos da Lei nº 10.052, de 2000, no âmbito de sua competência;

IX - estabelecer as normas referentes à operacionalização do Funttel;

X - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao Funttel.

§ 1º Em razão da complexidade da matéria, o Conselheiro poderá pedir vista do processo, sendo a deliberação adiada para a reunião seguinte.

§ 2º Sempre que julgar conveniente, o CGF poderá formar Grupos Técnicos (GT) para solicitar estudos ou pareceres sobre determinados assuntos de seu interesse.

I - os Grupos Técnicos previstos no § 2º deste artigo terão por objeto a análise de matérias específicas que lhes forem submetidas pelo CGF, ao qual fornecerão as informações que lhes forem solicitadas;

II - os Grupos Técnicos serão coordenados por um representante indicado pela Secretaria-Executiva do CGF;

III - os Grupos Técnicos serão compostos por profissionais indicados pelos representantes das entidades referidas no art. 3º deste Regimento.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos, e votar;

III - manifestar voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações do Conselho Gestor;

IV - decidir, ad referendum do Conselho Gestor, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos Conselheiros;

V - requisitar as informações de que o Conselho Gestor necessitar;

VI - promover a gestão administrativa, financeira e orçamentária do Funttel, ressalvadas as competências do Conselho Gestor;

VII - exercer a orientação, supervisão e coordenação da Secretaria-Executiva do Conselho Gestor;

VIII - designar o Secretário-Executivo do Conselho Gestor do Funttel;

IX - ordenar as despesas do Fundo;

X - publicar as resoluções aprovadas pelo Conselho Gestor;

XI - exercer as demais funções previstas neste Regimento Interno.

§ 1º A decisão de que trata o inciso IV deste artigo será submetida à deliberação do CGF na primeira reunião subsequente ao ato, acompanhada de motivação.

§ 2º Cabe ao Presidente indicar ou designar servidores para exercerem as funções necessárias à gestão prevista no inciso VI deste artigo.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor poderá delegar a ordenação das despesas do Funttel à integrantes da Secretaria-Executiva do Conselho Gestor.

Art. 8º Compete aos Conselheiros:

I - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II - encaminhar ao Conselho Gestor, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Colegiado;

III - propor a realização de diligências e atividades fiscalizatórias que se fizerem necessárias à comprovação da regular aplicação dos recursos do Funttel, bem como do cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes; e

IV - fornecer ao Conselho Gestor, quando solicitadas pela Secretaria Executiva ou por qualquer dos conselheiros, todas as informações e dados relativos ao Funttel a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, desde que não protegidas por legislação específica, como subsídio às deliberações do Conselho Gestor.